Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2531/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10885/2015
PROTOCOLO	: 1602202
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES
CARGO	: DIRETOR GERAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2015
CONTRATADO	: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER VEÍCULOS OFICIAIS DA SAAE.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2015
VALOR	: R$ 94.396,41 (NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 03/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 02/2015, celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais relacionados, bem como outros que porventura forem adquiridos, durante o período de vigência contratual, visando atendimento dos veículos da Autarquia SAAE.

A 3ªInspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases) (f. 417/422).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 454/455), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos foram encaminhados ao TCE tempestivamente.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 03/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 02/2015, celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 30 de março de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc